

**REGIMENTO GERAL DA CONSULTA PÚBLICA ACERCA DA ADESÃO OU
NÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI
DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, À
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de Consulta Pública à Comunidade Universitária acerca da adesão ou não do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) será organizado, pelo Grupo de Trabalho da Consulta Pública (GTCP), constituído no Conselho Universitário (CUn) e nomeado pela Portaria nº 431/2015/GR, de 18 de março de 2015. O Grupo de Trabalho tem por obrigação, ao final deste processo, apresentar ao referido Conselho o relatório dos resultados sobre a posição favorável ou contrária a essa adesão por parte da Comunidade Universitária.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho da Consulta Pública a que se refere o artigo anterior, conforme prévia resolução do CUn, é integrado por:

I – Dois conselheiros docentes;

II – Dois conselheiros discentes;

III – Dois conselheiros técnico-administrativos em educação.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho da Consulta Pública:

- I.** Fiscalizar a observância às normas estabelecidas no processo de consulta, objeto deste Regimento;
- II.** Providenciar o material necessário à realização do pleito;
- III.** Coordenar e estar presente com pelo menos um membro no processo de inscrição das frentes;
- IV.** Atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;
- V.** Elaborar o mapa final com os resultados da votação e encaminhá-lo ao CUn/UFSC juntamente com o relatório das atividades realizadas;

- VI. Fiscalizar a divulgação de propaganda;
- VII. Divulgar o horário em que se dará a apuração dos votos;
- VIII. Decidir, em primeira instância, a respeito dos recursos impetrados sobre votação e apuração;
- IX. Garantir, de forma isonômica para todas as frentes e proporcional ao número de urnas, o transporte entre todos os *campi* da universidade nos dias da votação e da apuração;
- X. Apoiar a realização de um debate a ser realizado no dia 27/04, às 18h30min, entre as frentes ou representantes indicados por elas;
- XI. Disponibilizar na página da consulta pública (<http://www.consultapublicahu.ufsc.br>) os vídeos dos 7 (sete) debates realizados no decorrer de 2014 sobre a EBSEERH na UFSC e o relatório do Grupo de Trabalho respectivo;
- XII. Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II - DAS FRENTES

Art. 3º As inscrições serão feitas por frentes, incumbidas da representação oficial das duas posições possíveis na Consulta Pública, mediante requerimento dirigido ao Grupo de Trabalho da Consulta Pública até a data 17/04/2015, apresentando documentos comprobatórios de vínculo com a UFSC.

I – Os servidores docentes apresentarão o número do SIAPE e uma cópia de documento oficial com foto;

II – Os servidores técnico-administrativos em educação apresentarão o número do SIAPE e uma cópia de documento oficial com foto;

III – Os estudantes apresentarão atestado de matrícula regular no 1º semestre de 2015, emitido pela Secretaria de seu curso, e uma cópia de documento oficial com foto.

Art. 4º As frentes serão compostas por no mínimo:

I – Dois servidores docentes;

II – Dois servidores técnico-administrativos em educação;

III – Dois membros do corpo discente.

Art. 5º As frentes serão as representantes oficiais da campanha de cada uma das posições da Consulta Pública e elas serão responsáveis por:

§ 1º Indicação de um fiscal por mesa no dia da votação;

§ 2º Indicação de representantes sempre que forem requisitados para debates e assuntos oficiais da campanha;

§ 3º Responder a denúncias e defesa contra possíveis punições;

§ 4º Representar a respectiva posição em todos os assuntos oficiais da Consulta;

§ 5º Apresentar a prestação de contas referente a sua campanha ao término do processo.

Art. 6º Os representantes das frentes não precisam ser necessariamente os seus membros inscritos, mas devem ser delegados por elas.

Art. 7º Em caso de múltipla inscrição de diferentes frentes para representação de uma mesma posição, o Grupo de Trabalho procederá a fusão dessas inscrições em apenas duas frentes, divulgando as nominatas de ambas, para que esses grupos se responsabilizem pelas ações das respectivas campanhas.

CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 8º A consulta de que trata o regimento ocorrerá em turno único, no dia 29 de abril de 2015, das 08:00 às 21:00 horas, de maneira ininterrupta.

Art. 9º A votação na Consulta Pública será de caráter universal e sua apuração será estratificada por segmento da Comunidade Universitária (servidor docente, servidor técnico-administrativo e estudante) e por local de votação.

Parágrafo único: Para os fins deste Regimento, consideram-se válidos os votos atribuídos às frentes regularmente inscritas, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 10. O processo de consulta será descentralizado, cabendo ao Grupo de Trabalho da Consulta Pública determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. Em cada local de votação haverá uma mesa receptora de votos com os equipamentos necessários para implementação do sistema de votação eletrônica.

Art. 11. Haverá, em cada local de votação, urnas independentes para cada categoria da Comunidade Universitária. Para as categorias cujo número de habilitados a votar em um local de votação exceder 999 votantes, capacidade de votos por urna, haverá a alocação do número de urnas que possibilite a participação de todos os eleitores.

Art. 12. O nome do eleitor deverá constar do cadastro de votantes da seção e da respectiva folha de votação.

Art. 13. Os representantes de frentes, os componentes da mesa e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 14. Os cadastros de votação dos servidores docentes e técnico-administrativos obedecerão à ordem alfabética, salvo os casos considerados especiais pelo Grupo de Trabalho da Consulta Pública.

§ 1º Os cadastros de votação dos estudantes obedecerão ao critério alfabético, por curso.

§ 2º Os cadastros de votação previstos nos *caput* e no § 1º deste artigo serão fornecidos pelos órgãos competentes da Universidade, tendo como base os dados existentes no dia 06 de abril de 2015.

Art. 15. No dia da votação, o votante deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando documento oficial de identificação com foto.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do votante, a Presidência da Mesa verificará se o seu nome consta no cadastro de votantes da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Confirmada a condição do votante, a Presidência da Mesa o encaminhará à cabine de votação, que garante a confidencialidade do voto, o qual será então liberado na urna eletrônica.

§ 3º Na cabine, o votante terá à sua disposição uma urna eletrônica que, após a confirmação do voto, emitirá um sinal sonoro.

§ 4º O mesário poderá cancelar a opção do votante caso ele se retire sem acionar a tecla de confirmação do voto.

§ 5º Após a confirmação do voto e a assinatura do votante na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

Art. 16. Poderão votar na Consulta Pública à Comunidade Universitária de que trata esta resolução:

I – os servidores docentes e técnico-administrativos ativos da Universidade, integrantes das respectivas carreiras e em efetivo exercício que constem do seu cadastro de pessoal ativo até o dia **06/04/2015**;

II – os estudantes que tenham a condição de matrícula regular no dia **06/04/2015** nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da Universidade e do Colégio de Aplicação.

Parágrafo único. Os estudantes do Colégio de Aplicação, para serem votantes, deverão ter a idade mínima de 16 anos completos no dia da votação (**29/04/2015**).

Art. 17. A pergunta que constará na urna eletrônica no momento da votação será: “SEU VOTO PARA: CONSULTA HU/EBSERH”

Parágrafo único: As respostas a essa questão e as posições que poderão ser tomadas no voto tiveram seus números definidos por sorteio e terão a seguinte ordem: “30 – Não (contrário à adesão)” e “60 – Sim (favorável à adesão)”, “Branco” ou “Nulo” (caso o votante digitar qualquer número diferente dos dois supracitados).

Art. 18. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada ao pleito, sendo vetado, inclusive, portar adesivos, distintivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições em relação a qualquer uma das posições concorrentes.

Art. 19. Caberá à Presidência da Mesa decidir sobre todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 1º O Presidente da Mesa receberá do Grupo de Trabalho da Consulta Pública o material necessário à realização da votação;

§ 2º Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao Grupo de Trabalho da Consulta Pública.

§ 3º Em suas ausências e afastamentos, o Presidente da Mesa receptora será substituído pelo membro titular presente de maior idade.

Art. 20. O processo de votação será fixado pelo Grupo de Trabalho da Consulta Pública e incluirá, obrigatoriamente, as seguintes determinações:

I – proibição do voto cumulativo ou por procuração;

II – tomada de votos em urnas eletrônicas;

III – votação secreta;

IV – cada eleitor votará uma única vez, prevalecendo, no caso de integrantes de mais de um segmento da comunidade universitária, a seguinte ordem:

a) no caso de servidor docente e técnico-administrativo, o eleitor votará como servidor docente;

b) no caso de servidor docente, técnico-administrativo e estudante, o eleitor votará como servidor docente;

c) no caso de servidor técnico-administrativo e estudante, o eleitor votará como servidor técnico-administrativo;

d) no caso de estudante matriculado ao mesmo tempo em curso de Pós-Graduação e de Graduação, o eleitor votará como estudante de Pós-Graduação;

e) no caso de possuir duas matrículas como servidor técnico-administrativo, o eleitor votará com a matrícula mais recente;

f) no caso de servidor docente e estudante, o eleitor votará como servidor docente;

g) nos casos de duas matrículas de estudante no mesmo nível (Graduação ou Pós-Graduação), o eleitor votará com a matrícula mais recente.

V – as urnas eletrônicas serão instaladas, de comum acordo com os técnicos envolvidos, em locais apropriados de cada Unidade Universitária e nos demais setores da Universidade;

VI – a divulgação da relação dos votantes classificados por categoria será realizada através de edital publicado no endereço eletrônico <http://www.consultapublicahu.ufsc.br>

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, caberá ao Grupo de Trabalho da Consulta Pública definir os locais de votação e proceder a sua divulgação no endereço eletrônico <http://www.consultapublicahu.ufsc.br> nos dias que antecederem à consulta pública.

Art. 21. Cada frente poderá indicar um fiscal para cada mesa receptora de votos.

§1º. Aos fiscais será assegurado o direito de pedir impugnação e impetrar recurso, ambos por escrito, às mesas receptoras e apuradoras de votos.

§2º. Os fiscais deverão ser indicados ao mesário e deverão estar portando o crachá entregue pelo Grupo de Trabalho da Consulta Pública.

§3º. Os fiscais não poderão tentar convencer votantes em locais de votação, sob pena de advertência pelos mesários, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pelo Grupo de Trabalho da Consulta Pública.

Art. 22. No dia da consulta, o mesário presidente da mesa receptora e os fiscais deverão comparecer uma hora antes do início da votação no local designado para o funcionamento da seção, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à realização das atividades do pleito.

§ 1º Às 8 (oito) horas, supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação;

§ 2º Antes de ser declarado o início dos trabalhos, tendo por testemunhas os fiscais, mesários e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a “zerésima”, que garantirá a segurança da votação, liberando as urnas para a execução dos trabalhos.

Art. 23. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, caso verifique a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do fechamento das urnas.

Art. 24. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa adotará as providências necessárias à proteção do sistema eletrônico de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a ao Grupo de Trabalho da Consulta Pública.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA

Art. 25. A propaganda será realizada sob a responsabilidade de cada frente e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena e igualdade de oportunidades.

Art. 26. A campanha deverá operar-se nos limites do debate de ideias de acordo com cada posição defendida. Não é permitida, por parte dos membros das frentes ou apoiadores, sob pena de punição, nenhuma manifestação que remeta a qualquer forma de preconceito (etnia, crença, gênero, orientação sexual, país ou região).

Art. 27. Ninguém poderá impedir a propaganda realizada de maneira lícita, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios nela empregados.

Art. 28. As autoridades administrativas da Universidade deverão permitir às frentes, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 29. Não serão permitidas, durante o período de campanha:

- I.** Propagandas pagas em veículos de comunicação de massa, como TV, rádio, jornais e revistas;
- II.** Propagandas em carro de som;
- III.** Contratação de cabos eleitorais.

§1º. Somente serão permitidas reportagens, matérias ou qualquer forma de divulgação em meios de comunicação de massa, assim como a utilização de serviços de órgãos públicos, desde que assegurada a igualdade de espaço entre as frentes.

Art. 30. As frentes estarão limitadas a um gasto com campanha de R\$ 5.000,00, estando a oficialização do resultado condicionada à prestação de contas com notas fiscais.

Art. 31. É vetado aos servidores docentes e técnico-administrativos fazer campanha através do exercício de suas funções institucionais da UFSC durante o dia da votação.

Art. 32. É vetado o uso de autoridade administrativa de qualquer natureza (coação, ameaças, assédio, meritocracia, etc.), entre votantes da mesma ou de distintas categorias, para influenciar o voto pessoal de cada eleitor.

Art. 33. No dia da consulta à Comunidade Universitária, serão proibidos:

I – a abordagem e o convencimento de votantes num raio de 10 (dez) metros do local de votação, cabendo ao Presidente da Mesa receptora determinar esta área;

II – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III – a distribuição de qualquer espécie de brindes para propaganda das frentes, como camisas, bonés e broches;

IV - a retirada ou deslocamento dos seus lugares originais de materiais de campanha de qualquer uma das frentes.

Art. 34. As frentes apresentarão ao Grupo de Trabalho da Consulta Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da votação, a prestação de contas de suas campanhas, indicando receitas e despesas.

§ 1º O Grupo de Trabalho da Consulta Pública apreciará as contas apresentadas e deliberará sobre elas.

§ 2º A homologação dos resultados da Consulta à Comunidade Universitária dependerá da aprovação da prestação de contas de cada frente.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 35. No caso de infração às normas estabelecidas pelo Grupo de Trabalho da Consulta Pública sobre a Consulta à Comunidade Universitária, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o Grupo de Trabalho da Consulta Pública encaminhará o caso ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 36. Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos na Reitoria da UFSC.

Art. 37. O Grupo de Trabalho da Consulta Pública se constituirá em mesa apuradora, e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das frentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º. Antes de se iniciarem os trabalhos de recepção dos resultados, o Grupo de Trabalho da Consulta Pública executará a “zerésima” na central de apuração, de modo a garantir a segurança da consulta, liberando as urnas para a execução da apuração e totalização.

Art. 39. O resultado oficial da Consulta Pública será divulgado nos meios oficiais a partir da finalização, apuração e sistematização dos votos mediante relatório com números estratificados.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho da Consulta Pública.

Art. 41. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no endereço eletrônico <http://www.consultapublicahu.ufsc.br>.

Florianópolis, 14 de abril de 2015.

Alacoque Lorenzini Erdmann (Presidente do GT)

George Luiz França

Luciano Antonio Agnes

Marcus Vinícius dos Santos

Paula Vieira Parreiras dos Santos

Ricardo José Valdameri